



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 87/2020

FL. N.º 192

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

N.º 87, DO QUADRIÉNIO 2017/2021

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos na sala de reuniões do Edifício Municipal, reuniu o órgão executivo eleito para o Quadriénio 2017-2021, com as seguintes

PRESENCAS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP)-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

Convocada com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

a) Aprovação da ata da reunião pública ordinária de 22 de setembro de 2020;---

b) Assuntos gerais de interesse autárquico.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança | Decreto Lei n.º 32/2019, procede à 2.ª alteração à Lei 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei 106/2015, de 25 de agosto, que cria os Conselhos Municipais de Segurança;--

2. Constituição de Compropriedade | Requerimento de Isabel Maria Tavares da Silva Sousa;-----

3. Acidente de Viação | Reclamação de Hernani Tavares Almeida;-----

4. Toponímia | Freguesia de Rôge;-----

5. Via Pedonal e Ciclável Estruturante nas Ligações Norte/Sul – Auto de medição n.º 5;-----

6. Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra – Auto de medição n.º 9;--

7. Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 3 lugares de Assistentes Operacionais (Jardineiros) previstos no mapa de pessoal para o ano de 2020;-----

8. Empreitada "Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas" | Auto de Receção Provisória do Pavilhão;-----

9. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: -----

- Listagem de despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017;-----

- Apreciação e votação de processos e/ou Requerimentos;-----

10. Informações;-----

- Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva deu início à reunião, cumprimentando todos os presentes.-----



- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

a) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2020: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a ata da reunião pública ordinária de 22 de setembro, com a seguinte correção à proposta da ata, onde consta "Senhora D. Maria Aldina da Silva Pinto Soares", passa a constar da ata "Senhora D. Maria Altina da Silva Pinho Soares". Dando-se também por retificada a minuta da ata, na sua página 3, linhas 20 a 21.-----

Não participou na votação, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 34.º do CPA, o senhor Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho, por não ter estado presente na reunião de 22.09.2020.-----

b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, referiu a entrega de uma informação relativa à empreitada de Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Zona Sul das Freguesias de Rôge e Macieira de Cambra e do Lugar de Cavião (S. Pedro de Castelões), em resposta a questão colocada pelo Sr. Vereador José Pedro Vieira de Almeida.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida, após cumprimentar os presentes, agradeceu de imediato a informação recebida, referindo que a irá analisar e se necessário tecerá futuramente comentários à mesma.-----

Referiu, mais uma vez, que entregou por escrito vários requerimentos, datando os primeiros já de maio do corrente ano, e que continuam sem resposta. Vai esperar mais quinze dias pelas respostas aos requerimentos, uma vez que já foram ultrapassados todos os prazos legais para o efeito. Informou que caso continue

sem respostas será obrigado a recorrer às instâncias próprias.-----

Sobre a Zona Industrial de Lordelo/Codal, colocou uma questão que muitas vezes foi preocupação do Sr. Presidente quando era vereador da oposição. Perguntou em que ponto de situação está a questão dos taludes, uma vez que se aproxima o inverno. Quis, também, saber se existe informação adicional à anteriormente prestada, sobre a execução dos passeios naquela zona industrial, pois que os mesmos são autênticos precipícios na entrada de vários lotes.-----

Relativamente ao quiosque sito na Av. Infante D. Henrique, perguntou para quando estão previstas as obras de requalificação, referindo que não seria preciso mais de uma semana para executar as mesmas, estando o equipamento fechado e a degradar-se cada vez mais.-----

No que se refere ao novo ano letivo, em tempos questionou a Sr.^a Vereadora da Educação sobre os Planos de Segurança das Escolas e das respetivas validações pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. Na altura, faltava a aprovação do Plano da EB1 e JI do Búzio, pelo que perguntou se já existe parecer final depois das vistorias já realizadas.-----

Por fim, solicitou cópia do ofício enviado às IPSS's, relativamente à deliberação de pagamento das mensalidades (do pré-escolar) por parte da Câmara Municipal em substituição às famílias.-----

Interveio, de seguida, o Senhor Vereador Nelson da Silva Martins referindo, após cumprimentar os presentes, que, na primeira fase da pandemia e depois dos 12 óbitos ocorridos no internamento do lar do Fundação Luíz Bernardo de Almeida, solicitou, em reunião de Câmara, que se providenciasse uma auditoria, ficando tal proposta registada em ata. A auditoria deveria avaliar as causas para aquela ocorrência catastrófica na primeira fase da pandemia do Covid-19, com o objetivo de limitar a propagação numa hipotética segunda vaga. Talvez assim, em



tese, pudessem estar a contribuir mais para ajudar aqueles que sendo mais débeis, confiaram à Câmara e outras IPSS do Concelho. Nestes termos, perguntou que andamento foi dado ao assunto.-----

Agradeceu a informação sobre a Empreitada de Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Zona Sul das Freguesias de Rôge e Macieira de Cambra e do Lugar de Cavião (S. Pedro de Castelões) e as cinco prorrogações concedidas. Nesse âmbito, pediu uma tabela atualizada, à data do corrente - 6 de outubro, sobre contratos de empreitadas celebrados, trabalhos a mais e revisão de preços. A última facultada já tem alguns meses, crê ser já de 19 de maio de 2020.-----

Por fim, enalteceu o empenho e a competência demonstrados pelos Técnicos Superiores da Autarquia Célia Seabra e Artur Jorge Carmo, porquanto foram excelentes “guias histórico/turísticos”, numa jornada de formação, do Centro de Formação do Agrupamento de Escolas do Vale do COA, a 26 de setembro, para um grupo de cerca de 25 Professores do Agrupamento de Escolas do Búzio, na qual participaram ainda as Vereadoras da Educação e da Cultura.-----

Em resposta às questões colocadas o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, informou:-----

- quanto aos taludes na ZI Lordelo/Codal, depois que a Câmara Municipal procedeu à sua aquisição, não houve desenvolvimento;-----

- relativamente aos passeios, foi solicitado aos serviços que encontrassem uma solução mas, também, não há desenvolvimento nessa matéria;-----

- no que se refere ao quiosque, já pediu para procederem à sua recuperação mas, entretanto, surgiram outras obras mais urgentes. Vai pedir que seja tratado o mais urgente possível.-----

A este respeito a Sr.ª Vereadora do Pelouro do Comércio, Maria Catarina

Lopes Paiva, referiu ter sido feito o levantamento e orçamento das obras necessárias.-----

Informou, ainda, relativamente ao Plano de Segurança da Escola do Búzio que após a vistoria ainda não teve feedback.-----

No que se refere ao ofício remetido às IPSS's vai pedir, no final da reunião, o seu envio para os senhores Vereadores.-----

Retomando a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, confessou não se lembrar da proposta do Sr. Vereador Nelson Martins, e que tem dúvidas quanto à competência para tal auditoria.-----

O Sr. Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes informou que são efetuadas visitas mensais pela Autoridade de Saúde Local, Segurança Social e Serviço Municipal de Proteção Civil às estruturas residenciais para idosos, para acompanhamento do cumprimento das orientações preventivas, elaboração de registos escritos das não conformidades e propostas de melhoria, conforme informação escrita já prestada em reunião de Câmara de 25 de agosto. Tendo a **Senhora Vereadora Catarina Paiva** prestado informação adicional que nesse mesmo dia estão a decorrer estas auditorias.-----

Interveio o Senhor Vereador Pedro Almeida referindo que o sentido da proposta era diferente deste acompanhamento, que o objetivo era apurar as causas/motivos do acontecido, por forma a evitar que acontecesse de novo. Não no sentido de investigar ou de acusar ninguém, mas apenas para acautelar e proteger a população mais idosa.-----

Tendo o Sr. Vereador Nelson Martins acrescentado que falou naquela Instituição concretamente porque, infelizmente, foi onde se verificou o grande número de mortes.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro, referiu entender que a



competência para este tipo de auditoria será da área da saúde e da segurança social e não da Câmara Municipal, estando em curso até a criação de uma Comissão criada pelo Governo, mas que vai tentar perceber a questão, ao que o **Sr. Vereador Nelson Martins** respondeu que agora é extemporânea e desenquadrada, deveria ter sido efetuada antes da segunda vaga.-----

No que se refere à tabela solicitada, o Sr. Presidente da Câmara referiu que a mesma consta da informação prestada à Assembleia Municipal, portanto que a vai fazer chegar ao Sr. Vereador.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA | DECRETO LEI N.º 32/2019, PROCEDE À 2.ª ALTERAÇÃO À LEI 33/98, DE 18 DE JULHO, ALTERADA PELA LEI 106/2015, DE 25 DE AGOSTO, QUE CRIA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA:

Presente informação da Jurista, Isabel Mariano, de 23.09.2020, do seguinte teor:
“O diploma acima referenciado veio proceder à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança, designadamente no que respeita à configuração da sua composição e à integração de novas competências.-----

Com efeito, conforme se retira do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 32/2019 “com a presente alteração preconiza-se o desdobramento do conselho municipal de segurança, o qual passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências. Adicionalmente, procura-se dotar o conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades, designadamente no que concerne aos modelos de policiamento de proximidade. Para o efeito é revista a composição do conselho, o qual passa a integrar representantes das

áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas. Tendo por fim a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passam a contemplar um período aberto aos cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.” -----

Nessa medida, mostra-se necessário proceder à adequação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vale de Cambra a esta nova legislação. ----

Pelo que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do diploma legal em apreço, foi dado início ao respetivo procedimento, tendo o Conselho Municipal de Segurança cessante, em reunião de 17-9-2020, após apreciação da proposta de alteração ao Regulamento em apreço, deliberado emitir parecer favorável à mesma.-----

Assim, nesta fase do procedimento cabe à Câmara Municipal submeter a proposta de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança à Assembleia Municipal para aprovação. Cabendo ainda à Assembleia Municipal, para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 22.º da proposta de alteração do Regulamento, definir as entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo e dos setores económicos com maior representatividade, cujos representantes vão integrar o Conselho Municipal de Segurança (modalidade alargada).-----

Após a conclusão do procedimento com a aprovação do regulamento e respetiva publicitação, haverá lugar à tomada de posse dos membros de cada conselho (modalidade alargada e restrita) perante a Câmara Municipal, bem como à instalação do Conselho pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.”-----

Anexa a referida Proposta de Alteração de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.-----



Após contextualização do assunto, por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o **Senhor Vereador Nelson da Silva Martins** perguntou a quem se refere a alínea m), do n.º 1, do artigo 4.º (Composição do Conselho) por referir “os comandantes das forças de segurança”, tendo o **Sr. Presidente da Câmara, José Pinheiro**, esclarecido que se refere ao Comandante do Destacamento Territorial e ao Comandante do Posto da GNR, podendo participar os dois na reunião, sendo que só um terá direito a voto, neste caso a patente mais elevada presente na reunião. -----

Por sua vez, o Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida referiu que se estão a integrar ao abrigo das alíneas p) e q), um representante das entidades com atividade no setor cultural e desportivo, perguntando quem é que os nomeia, uma vez que não temos em Vale de Cambra uma organização que possa indiciar uma pessoa. Entende que este assunto precisa de uma outra clarificação, que dada a quantidade de associações culturais e desportivas, deveria ficar clarificado na proposta de regulamento como é que se identifica este representante. Se todas as associações desta natureza são convidadas a entenderem-se e entre elas elegerem um representante, se é por rotatividade, ou outra alternativa mas que, de qualquer forma, deveria estar já contida nesta proposta de Regulamento.-

O Sr. Presidente da Câmara Municipal respondeu que essa questão foi abordada na reunião do Conselho.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração do Regulamento do Conselho Municipal Segurança (aprovada em reunião do Conselho de 17.09.2020). Mais deliberou, solicitar à Assembleia Municipal que, para efeitos das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 22.º da proposta de alteração, se digne definir as entidades com atividade no setor de apoio social,

cultural e desportivo e dos setores económicos com maior representatividade, cujos representantes vão integrar o Conselho Municipal de Segurança (modalidade alargada).-----

Retirou-se da reunião o Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida por ter intervindo no processo seguinte enquanto técnico da Câmara Municipal.---

2. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE | REQUERIMENTO DE ISABEL

MARIA TAVARES DA SILVA SOUSA: Presente informação do gabinete de apoio jurídico, de 24.09.2020, do seguinte teor: "Pelo requerimento n.º 16320/2020 de 16/09/2020, é solicitado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica, da Freguesia de Arões:-----

– Artigo 2806, sito em Lameiro Longo – (Propriedade Plena de: Isabel Maria Tavares da Silva Sousa) – fica na proporção de: - $\frac{1}{3}$ indiviso para Maria Dolores Tavares Coutinho Rodrigues, casada, residente na Rua do Sobreiro, n.º 128 – Campo de Arca, Arões, Vale de Cambra, NIF [...]; e $\frac{2}{3}$ indivisos para Isabel Maria Tavares da Silva Sousa, residente na Rua de Santa Luzia, n.º 555 – Campo de Arca - Arões - Vale de Cambra, titular do NIF [...].-----

- O prédio tem de área 220 m² e insere-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em solo qualificado como solo Rural – área de reserva Agrícola Nacional, informação prestada pelo técnico Pedro Almeida em 24/09/2020.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente é para celebração de escritura de Compra e Venda.-----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, considera-se que poderá ser



emitido o parecer favorável solicitado.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Isabel Maria Tavares da Silva Sousa, nos termos e condições da informação técnica do GJAOM, de 24.09.2020.-----

Reentrou na sala o Vereador José Pedro Vieira de Almeida.-----

3. ACIDENTE DE VIAÇÃO | RECLAMAÇÃO DE HERNANI TAVARES ALMEIDA:

Presente informação da Jurista, Isabel Mariano, datada de 23.09.2020, com o seguinte teor: “Hernani Almeida Tavares, apresentou reclamação, alegando que em dia e hora que não especifica, ao sair da garagem do edifício sito na Rua Manuel Soares Pinheiro n.º 159, Vale de Cambra, com a sua viatura de matrícula 53-07-TG, para a via pública, embateu na aresta do canteiro (que se encontra no passeio do arruamento), com o pneu traseiro direito, rebentando o mesmo, o que obrigou à colocação dos dois pneus traseiros, causando-lhe um prejuízo, no montante de € 214,61, de que requer indemnização.”-----

O reclamante juntou orçamento dos danos, no montante de € 214,61, e cópia de uma exposição da Administração do Condomínio informando da ocorrência deste acidente, e pedindo a indemnização do condómino. Nesta exposição é ainda referido um pedido apresentado em 3-10-2018, tendo por finalidade a eliminação ou redução do tamanho dos canteiros, por dificultarem as entradas e saídas das viaturas entre as garagens e a via pública.-----

Em face da matéria dos autos é manifesto que o acesso do prédio para a via pública exigia que a circulação se efetuasse por aquele espaço, e que a manobra a executar, com a realização da obra passou a ser mais difícil, mas não impraticável, implicando apenas um maior cuidado dos condóminos.-----

O canteiro onde o reclamante embateu com a viatura já existia no local, de forma

bem visível, desde a realização da obra “Execução da Rede de Percursos Pedonais Contínuos e Livres de Obstáculos”, em 2018. Ficando o acidente a dever-se a erro de cálculo do reclamante / condutor do veículo na execução da manobra.-----

Nestes termos, entende-se que não se pode imputar qualquer conduta omissiva (omissão de dever) e culposa à Câmara Municipal, nem qualquer responsabilidade pela ocorrência do acidente, pelo que se propõe o indeferimento do requerido, sendo de conceder ao reclamante, previamente à tomada de decisão o direito de audiência, escrita, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, notificar o reclamante Hernâni Almeida Tavares para se pronunciar em audiência escrita, no prazo de dez dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, quanto à intenção de indeferimento do seu requerimento de 08.09.2020 (Reg. 15940/20), nos termos e com os fundamentos constantes da informação jurídica de 23.09.2020.-----

Mais deliberou solicitar à DSUOM informação sobre a matéria em apreço, designadamente quanto a se a execução cumpre com o projeto da obra.-----

4. TOPONÍMIA | FREGUESIA DE RÔGE: A Câmara Municipal decidiu retirar este assunto de apreciação, para melhor análise.-----

5. VIA PEDONAL E CICLÁVEL ESTRUTURANTE NAS LIGAÇÕES NORTE/SUL – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5: Presente, para aprovação, o auto de medição n.º 5, da empreitada “Via Pedonal e Ciclável Estruturante nas Ligações Norte/Sul”, no valor de cento e quarenta e três mil trezentos e trinta euros e quarenta e nove centimos (€ 143.330,49), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, remetido por informação da fiscalização de 23 de setembro. No auto encontra-se exarada



informação financeira de 23.09.2020, de que o valor está previsto no Mapa de Fundo Disponíveis de setembro a fevereiro, aprovado a 07.09.2020.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar o auto de medição n.º 5, da empreitada “Via Pedonal e Ciclável Estruturante nas Ligações Norte/Sul”, no valor de cento e quarenta e três mil trezentos e trinta euros e quarenta e nove cêntimos (€ 143.330,49), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Deliberação suportada na informação da fiscalização de 23 de setembro e informação financeira de fundos disponíveis da mesma data.-----

6. CENTRO DE ARTES E ESPETÁCULOS DE VALE DE CAMBRA – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9: Presente, para aprovação, o auto de medição n.º 9, da empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra”, no valor de trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos (€ 32.355,75), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, remetido por informação da fiscalização de 23 de setembro. No auto encontra-se exarada informação financeira de 23.09.2020, de que o valor está previsto no Mapa de Fundo Disponíveis de setembro a fevereiro, aprovado a 07.09.2020.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, aprovar o auto de medição n.º 9, da empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra”, no valor de trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos (€ 32.355,75), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Deliberação suportada na informação da fiscalização de 23 de setembro e informação financeira de fundos disponíveis da mesma data.-----

7. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE 3 LUGARES DE ASSISTENTES OPERACIONAIS (JARDINEIROS) PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020: Presente informação da Técnica Superior de Recursos Humanos, Regina Quintal, datada

2020.10.06

de 22.09.2020, do seguinte teor: "Foi apresentada pela Eng.^a Vera Silva, a 26-06-2020 (Processo n.º 11229/20), informação a solicitar a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 3 Assistentes Operacionais (Jardineiros) previstos no mapa de pessoal para o ano de 2020, dado a dificuldade de em tempo útil efetuar uma manutenção adequada dos espaços verdes.-----

No seguimento da informação referida, o Sr. Vereador José Alexandre Pinho em 07-07-2020 veio acrescentar o seguinte: "*Exmo. Sr. Presidente, além do referido na informação, com a qual concordo, temos vindo a ter novas áreas de intervenção que exigem um cuidado constante, principalmente nesta altura do ano. O parque da cidade Dr. Eduardo Coelho tem vindo a ter serviços de manutenção mínimos, em função dos colaboradores disponíveis, pelo que há sempre margem para evoluir, afetando mais funcionários aquele espaço, que agora terá ainda maior afluência e visibilidade face à conclusão da via pedonal e ciclável que o ligará à Praia Fluvial de Burgães.*"-----

Enquadramento Legal:-----

O preenchimento de lugares previstos e não ocupados do mapa de pessoal do Município deverá considerar o seguinte enquadramento legal:-----

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014:-----

Artigo 29.º-----

Mapas de pessoal-----

"1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.-----

2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----



a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.-----

3 - Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.-----

4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.-----

5 - As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.-----

6 - O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.-----

7 - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.”-----

Artigo 30.º-----

Preenchimento dos postos de trabalho-----

“1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.-----

2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.-----

3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.-----

4 - O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6.-----

5 - Durante a fase de preparação do Orçamento do Estado e para efeitos de aprovação do plano anual de recrutamentos previsto no n.º 3 do artigo 28.º, as secretarias-gerais ou os órgãos ou serviços responsáveis pela gestão sectorial de recursos humanos elaboram e remetem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública uma proposta setorial de recrutamentos, com base nas necessidades identificadas, fundamentada e validada pelo membro do Governo responsável pela respetiva área, consideradas:

- a) A demonstração de existência de disponibilidades orçamentais;-----
- b) A identificação das prioridades definidas na área governamental, com demonstração das políticas públicas a prosseguir;-----
- c) A identificação das áreas com maior carência de recursos humanos, por carreira e categoria.-----



6 - Após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por:-----

a) Departamento governamental;-----

b) Órgão ou serviço;-----

c) Carreira e categoria;-----

d) Modalidade de vinculação;-----

e) Tempo indeterminado ou a termo.-----

7 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de procedimentos concursais para além dos limites fixados no mapa anual global a que se refere o número anterior.-----

8 - O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido de autorização dos membros do Governo referidos no número anterior.-----

9 - O despacho autorizador a que se referem os números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.-----

10 - O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei."-----

Artigo 31.º-----

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal-----

“1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:-----

a) Encargos relativos a remunerações;-----

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;-----

c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;-----

d) Encargos relativos a prémios de desempenho.-----

2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.-----

3 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo.-----

4 - A decisão referida nos números anteriores pode ser alterada ao longo da execução orçamental, de acordo com o disposto nos números seguintes.-----

5 - Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea b) e c) do n.º 1, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea d) do mesmo número.-----

6 - No decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal.-----

7 - Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas



orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.”-----

No âmbito da Administração Local, deverá ser considerado o disposto no DL 209/2009:-----

Artigo 9.º-----

Procedimento concursal-----

“1 - Deliberado pelo órgão executivo respetivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente decreto-lei, promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, é publicitado o respectivo procedimento concursal através de publicação na 2.ª série do Diário da República.-----

2 - O procedimento concursal referido no número anterior observa as injunções decorrentes do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 4.º do presente decreto-lei.-----

3 - Da publicitação do procedimento concursal consta, com clareza, a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e a sua caracterização em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, carreira, categoria, e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.-----

4 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:-----

a) À área de formação académica quando, nos casos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional;-----

b) À área de formação profissional quando, nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias.”-----

Portaria 125-A/2019, de 30 de abril:-----

Artigo 30.º-----

Cessação do procedimento concursal-----

“(…) 3 — Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. - -

4 — A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º.-----

5 — No caso referido no n.º 3, o procedimento concursal cessa, o mais tardar, findo o prazo mencionado no número anterior. -----

6 — Na vigência da reserva de recrutamento interna é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar -se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida.”-----

Assim, considerando que:-----

- Existe a necessidade de recrutamento, de acordo com as informações apresentadas pela responsável do Gabinete de Proteção Civil e pelo Sr. Vereador José Alexandre Pinho;-----

- O mapa de pessoal desta Câmara Municipal prevê 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional no Gabinete de Proteção Civil, e por isso está prevista a respetiva cabimentação orçamental;-----



- Para os postos de trabalho previstos e não ocupados, considerados nesta informação, não existe reserva de recrutamento que permita preencher as necessidades apresentadas;-----

- A abertura de procedimento concursal poderá ser aprovada pelo Órgão Executivo, nos termos da informação da Eng.^a Vera Silva, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, que deverá também pronunciar-se quanto à possibilidade de desde início serem admitidos ao concurso opositores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e com contrato a termo ou sem vínculo de emprego público, caso não seja possível ocupar o posto de trabalho com trabalhador com vínculo por tempo indeterminado (conforme artigo 30.º da LTFP acima transcrito) o que é vantajoso em termos de economia processual e eficiência dos serviços;-----

Conclusão: estão reunidas as condições legais para que seja analisado e autorizado pelo Órgão competente a abertura do procedimento concursal referido.”-----

Anexa informação do Chefe Intermédio, Sérgio Almeida, de 23.09.2020, referindo que estão reunidas as condições legais para que seja analisado e autorizado pelo Órgão competente a abertura de procedimento concursal referido, nos termos e condições da informação técnica de 22.09.2020.-----

O Senhor Vereador dos Espaços Verdes, José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho informou: “Quando foi aberto o último concurso, há cerca de dois anos, houve um jardineiro que desistiu após o concurso, portanto em vez de se admitirem seis foram admitidos cinco. Dois dos nossos jardineiros entretanto foram para a reforma. Ficamos com mais três jardineiros. O objetivo é colmatar essas saídas.” Acrescentou ainda à sua informação escrita de 07.07.2020, a referência ao serviço de manutenção dos espaços verdes adjacentes à via pedonal e ciclável, que liga o Parque da Cidade à Praia Fluvial de Burgães.-----

2020.10.06

O Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida deu nota de dois lapsos na documentação do processo, isto é, a falta de uma assinatura e uma fotocópia com um apontamento que não dizia respeito a este assunto.-----

Foi informado que a informação técnica foi prestada, na Medidata, pela Técnica Superior Regina Quintal, que vai proceder à sua assinatura.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seus sete membros, nos termos e com os fundamentos das informações técnicas de 22 e 23 de setembro, abrir procedimento concursal para a ocupação de 3 lugares de assistente operacional (jardineiro) previstos no mapa de pessoal para 2020, no Gabinete de Proteção Civil, podendo desde o início, serem admitidos ao concurso, opositores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com contrato a termo ou sem vínculo de emprego público, caso não seja possível ocupar o posto de trabalho com trabalhador com vínculo por tempo indeterminado, conforme artigo 30.º da LTFP.-----

8. EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS” | AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DO PAVILHÃO: Presente o Auto de Receção Provisória do Pavilhão, datado de 23 de setembro de 2020, fazendo do mesmo parte lista de trabalhos a executar e a corrigir pelo empreiteiro.-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, introduziu a apreciação deste ponto, dando nota do Auto presente, e das notas escritas também pelo empreiteiro.-----

O Senhor Vereador Nelson da Silva Martins, atendendo a que o Auto data do dia 23 de setembro, perguntou se à data de hoje - 6 de outubro, há conhecimento de terem sido realizados os trabalhos contratualizados e que fiscalização dá conta de não terem sido realizados. Já há mais documentação após este auto de receção? Ao que o **Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Pinheiro,**



respondeu que tenha conhecimento não há. -----

O Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida referiu que o que está em causa é aprovar o auto de receção provisória, com todas as anotações que a Câmara faz e que o empreiteiro faz. Contudo, a Câmara Municipal diz uma coisa e o empreiteiro outra.-----

Tendo o Senhor Presidente referido que, segundo informação jurídica que lhe foi prestada, esse é um ato corrente, pois que um auto de receção provisório é exatamente isso, um auto em que a obra não está completamente e devidamente executada.-----

O Senhor Vereador Pedro Almeida discordou veemente, referindo que um auto de receção provisória refere-se a uma obra executada e que a partir dessa data começa a contar o prazo de garantia da obra. Após o que, decorrendo o mesmo, faz-se a sua receção definitiva.-----

Retomando a palavra o Senhor Presidente disse que não ia contestar, mas que a informação que tem é ligeiramente diferente da que o vereador Pedro Almeida acabou de referir, inclusivamente há dias um jurista dizia que uma obra que não tenha uma imprecisão por parte da fiscalização, é porque algo não funcionou.-----

O Senhor Vereador Pedro Almeida aconselhou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a pedir as informações jurídicas por escrito. -----

O Senhor Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes referiu basear o seu sentido de voto na informação jurídica que suportou o Acordo firmado entre as partes.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou que os autos de receção provisória, da escola e agora do pavilhão, lavrados nas datas indicadas, cumprem o Acordo homologado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de cinco votos a favor e dois votos contra (dos Vereadores José Pedro Vieira de Almeida e Nelson da Silva Martins), aprovar o Auto de Receção Provisória do Pavilhão, datado de 23 de setembro, verificando a Comissão de receção que “a obra (Pavilhão) está executada na qual se anexa lista de trabalhos a executar e a corrigir pelo empreiteiro, razão pela qual a consideram em condições de ser recebida a título provisório”.-----

Declaração de voto do Senhor Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e restantes

Vereadores do CDS/PP: Fundamento o meu voto favorável nos exatos termos da informação jurídica proferida pelo Dr. Miguel Oliveira, no que se refere à forma de operacionalizar a sentença (homologação judicial do acordo), que aqui se reproduz: -----

“A sentença em anexo, homologa judicialmente, o termo de transação aprovado em reunião de Câmara (cópia em anexo), e condena as partes nos seus precisos termos.-----

Assim, os pagamentos a efetuar são os seguintes:-----

I - No prazo de 10 dias, a contar da sentença (homologação judicial do acordo) as seguintes quantias:-----

- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes; -----

- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados;-----

II - O valor de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos), referente aos trabalhos mais quanto aos pisos (fornecimento e aplicação de vinílico) e fornecimento e execução do lambrim, e demais trabalhos contratuais que estejam previstos, tudo de acordo com os autos



de obra que forem apresentados e aprovados;-----

III – O valor valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente à prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em II acima, de acordo com os autos de obra que forem apresentados e aprovados;-----

IV – Ao valor a pagar pela empreitada será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades;-----

Ou seja, para além dos valores referidos em I) acima, que têm que ser pagos no prazo fixado na sentença, os demais pagamentos serão efetuados nos termos “normais em sede de execução de obra”.-----

No caso em concreto, o Município está a dar cumprimento a uma decisão judicial.

Nos termos do disposto no artigo 46º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto):-----

“1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:-----

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;-----

b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzidos a escrito por força da lei;-----

c) As minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração;-----

d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras;-----

e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º-----

2 - Para efeitos das alíneas b), c), d) e e) do número anterior, consideram-se contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais.-----

3 - Para efeitos da alínea e) do n.º 1, considera-se que o valor superior ao previsto no artigo 48.º deve resultar da soma do valor inicial ao de anteriores modificações objetivas.-----

4 - O Tribunal e os seus serviços de apoio exercem as respetivas competências de fiscalização prévia de modo integrado com as formas de fiscalização concomitante e sucessiva.-----

5 - A fiscalização prévia exerce-se através do visto ou da declaração de conformidade, sendo devidos emolumentos em ambos os casos.-----

6 - Para efeitos do n.º 1, são remetidos ao Tribunal de Contas os documentos que representem, titulem ou deem execução aos atos e contratos ali enumerados.”-----



O cumprimento de decisão judicial, como é o caso – não é subsumível à previsão do nº 1 do artigo 46º da LOPTC, que, de forma expressa, estabelece o âmbito da incidência da fiscalização prévia e onde as sentenças judiciais não estão previstas. (Aliás, como é entendimento do Tribunal de Contas, já expresso em situações similares).-----

Por outro lado, e mesmo que se viesse a entender que o que estava em causa não era o cumprimento de sentença judicial, mas eventual, contrato para execução de trabalhos a mais, refere-se que:-----

Nos termos do disposto no artigo 47º da LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), sob a epigrafe “Fiscalização prévia: isenções”:-----

1 - Excluem-se do disposto no artigo anterior:-----

(...) -----

d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva;-----

(...); -----

Pelo que, se conclui que não estamos perante situação sujeita à fiscalização prévia pelo Tribunal de contas.”-----

Votei ainda na convicção de que o auto assinado pela fiscalização reflete fielmente os trabalhos executados e, por conseguinte, correspondem integralmente ao valor financeiro constante no auto.-----

Declaração de voto do Senhor Vereador Nelson da Silva Martins: “Eu voto contra, considerando os incumprimentos constantes da lista de trabalhos a executar e a corrigir pelo empreiteiro, porquanto até à data não há conhecimento

de que aqueles incumprimentos tenham sido executados, dentre os quais destaco, por razões de segurança, a não recolocação da central contra atos de intrusão, tanto mais que já se passaram vários dias desde o início do ano letivo.”--

Declaração de voto do Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida:

“Corroborando da Declaração de Voto do Senhor Vereador Nelson Martins, o meu voto contra reveste-se do facto de, no próprio auto de receção provisória, assinado pelas partes, representantes da Câmara Municipal e do Empreiteiro, constar o que passo a citar: “a obra (Pavilhão) está executada na qual se anexa lista de trabalhos a executar e a corrigir pelo empreiteiro”. Pelo atrás transcrito constata-se que há uma assunção por parte da fiscalização de que há trabalhos a executar e trabalhos a corrigir. Estes trabalhos, a executar e a corrigir, não devem constar de eventuais autos anteriormente realizados, uma vez que uns não foram executados e que outros foram executados não cumprindo o previsto no projeto.”-

9. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

- Presente listagem de despachos proferidos, no período de 23 de setembro a 6 de outubro, pelo senhor Vereador do Pelouro, António Alberto Almeida de Matos Gomes, com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017, que se sintetizam no seguinte:-----

Processos deferidos:-----

Nº Proc.-----Nome-----Freguesia-----Tipologia-----Processo

62/20-----António Francisco dos Santos-----U. Freguesias-----Alpendre-----Arquitetura

72/20-----Dorinda Tavares de Pinho-----S. P. Castelões-----Garagem-----Arquitetura

16/20-----Armindo Tavares Correia-----U. Freguesias-----Habitação-----Arquitetura

A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida listagem.-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

2020.10.06

- **Apreciação e votação de processos e/ou Requerimentos:** Não foi presente qualquer processo para apreciação.-----

10. INFORMAÇÕES: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, deu conhecimento dos seguintes documentos:--

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 22 de setembro a 2 de outubro, no valor total líquido de seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos (€ 635.942,94);-----

- Informação do Chefe da DSUOM, Pedro Valente, datada de 30.09.2020, relativamente à empreitada de Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Zona Sul das Freguesias de Rôge e Macieira de Cambra e do Lugar de Cavião (S. Pedro de Castelões), em resposta a questão colocada pelo Sr. Vereador José Pedro Vieira de Almeida, em reunião de 28.07.2020.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações prestadas.-----

- **APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO:**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas na presente reunião.-----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezasseis horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Pinheiro e Silva, encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que é assinada por si e pela Assistente Técnica Marta Simão, que a secretariou.-----

Marta Simão

2020.10.06

A series of horizontal dashed lines for writing, contained within a vertical rectangular border.